



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/06/2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.913/2024.**

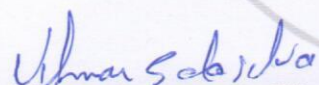
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – e, autorizado pela Lei 1.913/2024, para exercer a função e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Prazo de Contratação	Carga horária
Farmacêutico	01 (um)	Até 07 (sete) meses	20 horas semanais

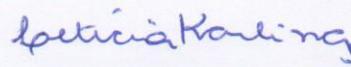
**§1º** - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria de Saúde e Assistência Social e na Secretaria de Educação e Cultura.

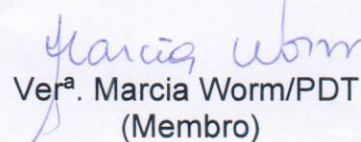
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 16 DE JUNHO DE 2025.**

  
Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT  
(Presidente)

  
Ver. Douglas Rafael Allebrand/Republicanos  
(Membro)

  
Ver<sup>a</sup>. Letícia Karling/PSDB  
(Membro)

  
Ver<sup>a</sup>. Marcia Worm/PDT  
(Membro)